

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3976 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de torno e solda...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços visando aquisição pães francês para atender a demanda do programa municipal pão nosso...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na realização de exames de ultrassonografia...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
CNPJ: 76.205.970/0001-95
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, dispositivos Constitucionais e a Lei Orgânica Municipal;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
CNPJ: 76.205.970/0001-95
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, dispositivos Constitucionais e a Lei Orgânica Municipal;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital nº 04/2022
O Prefeito de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições pertinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria nº 188/2022 resolve, TORNAR PÚBLICO a retificação do Edital nº 01/2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
Homologação Final do Concurso Público
Até 28 de novembro de 2022

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
NÍVEL SUPERIOR - GERAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
NÍVEL SUPERIOR - EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
NÍVEL SUPERIOR - SAÚDE

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
NÍVEL SUPERIOR - GERAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
NÍVEL SUPERIOR - EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
NÍVEL SUPERIOR - SAÚDE

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Regime jurídico administrativo. Organização administrativa. Atos administrativos. Processo administrativo. Poderes e deveres da Administração Pública. Licitações: conceito, objeto, finalidade, princípios, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade, vedação; modalidades; procedimentos; fases; revogação; invalidação; desistência; e controle. Contratos administrativos.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
GABINETE DO PREFEITO

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
GABINETE DO PREFEITO

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
GABINETE DO PREFEITO

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2022-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, COM APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 303/2017

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2022-PMV

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2022-PMV

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2022-PMV

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2022-PMV

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

11º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ nº 05.587.648/0001-12, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-48, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ZI TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.854.812/0001-60, com sede na Rodovia Anápolis, nº 101, Equilíbrio II, Distrito de Itaipó, Bairro Bugre, CEP 83.660-000, Balsa Nova - PR, neste ato representada pela Senhora GEISLAINE PRISCILA FERREIRA, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.142.625-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 093.247.149-88, com endereço comercial na Rodovia Anápolis, nº 101, Bairro Bugre, CEP 83.660-000, Balsa Nova - PR, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 22 de maio de 2019, assinado e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 38/2019 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 07/2019 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e recicláveis da sede do município, localidades do interior e aldeias da reserva indígena Rio das Cobras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo conceder Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente à atualização salarial do motorista e dos coletores, e referente aos reflexos causados pelo aumento do salário mínimo nos adicionais de insalubridade do motorista e coletores, bem como do consumo de combustível, conforme Planilha de Composição de Custos e demais documentos apresentados pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Em virtude do aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro o montante de R\$ 78.594,03 (Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Três Centavos), esse valor corresponde a 09 (nove) meses, com isso, fica aditivado o valor de R\$ 732,67 (Oito Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos) por mês, assim o valor mensal passa de R\$ 48.680,19 (Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Novecentos e Setenta e Sete Centavos) para R\$ 52.412,86 (Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Oitenta e Nove Centavos). Por fim, o valor contratado passa de R\$ 2.018.557,42 (Dois Milhões, Dezoito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos) para R\$ 2.097.151,45 (Dois Milhões, Noventa e Sete Reais, Cento e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Reajustado/Mês	Valor Total Mensal	Valor Total do Resq. (referente a 9 meses de reajuste)
CUSTA DE RESÍDUOS RECOLHIDOS - SEDE E INTERIORES	5.107,01	927,41	6.034,42	5.440,69
CUSTA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS	7.546,44	1.353,56	8.900,00	12.182,04
CUSTA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS	35.966,14	6.451,70	42.417,84	58.065,30
TOTAL	48.680,19	8.732,67	57.412,86	75.688,03

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITIVO tem como base e fundamentação o art. 5º, § 1º, II, e art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - O referido aditivo passará a vigorar a partir de 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 31 de agosto de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

GEISLAINE PRISCILA FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

DECRETO Nº 180, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a escolha de Gestores Escolares do Ensino Fundamental e CMEIs do Município de Nova Laranjeiras/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 206, VL - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE - 2014/2024, META 19;

CONSIDERANDO A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL LEI Nº 9.394/96 - ART. 64 E 67.

DECRETA:

DAS FUNÇÕES DO GESTOR

Artigo 1º. A função do(a) diretor(a), dos estabelecimentos públicos municipais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abrange a responsabilidade de gerir os processos formativos dos alunos, tanto no que se refere aos recursos pedagógicos, administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino, quanto a relação da escola com a comunidade.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

respeitando as determinações do regimento interno, incluso na proposta pedagógica dos estabelecimentos.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Artigo 2º. A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissional ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério, após realização de processo misto de escolha para diretor, por meio de critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta a comunidade escolar, cabendo ao gestor a escolha dentre os pré-selecionados.

Artigo 3º. O processo de escolha de diretores municipais acontecerá a cada (02) dois anos, durante o terceiro trimestre, sendo que a data deverá ser marcada com antecedência e se dará ampla divulgação.

Artigo 4º. Ao completar 2 (dois) anos de mandato o diretor deverá apresentar ao Conselho Escolar relatório com informações sobre o Plano de Ação proposto para o período correspondente, em até 30 dias antes do final do prazo estabelecido, bem como comprovar que não existem Prestações de Contas da instituição de ensino em atraso ou reprovações, tanto de recursos federais como da APMF. Havendo interesse por parte do diretor, apresentará solicitação com justificativa para recondução do mandato, cabendo ao executivo aceitar ou não.

DAS HABILITAÇÕES DO CANDIDATO

Artigo 5º. O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve ter formação em nível superior, em curso de licenciatura e pertencer ao quadro de funcionários efetivos do município.

Artigo 6º. Só poderão participar do processo de Nova Laranjeiras a Comunidade Escolar os(as) candidatos(as) que estiverem antecipadamente registrados(as) perante a Comissão Consultiva no prazo mínimo de 7 dias úteis antes a consulta.

DAS INSCRIÇÕES

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Artigo 6º. Para deferimento das inscrições o professor interessado em participar do Processo de Consulta à Comunidade Escolar deverá identificar uma única unidade escolar para qual estará concorrendo, apresentando:

a) Comprovação de graduação em licenciatura com Especialização na área da educação, preferencialmente em Gestão Escolar em cursos de pós-graduação;

b) Declaração de que faz parte do quadro próprio do magistério;

c) Declaração de vínculo no mínimo de seis meses na escola em que pretende concorrer.

Parágrafo único. Poderá também candidatar-se aquele profissional que estiver exercendo função na Secretaria Municipal de Educação, sendo que deverá apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;

Artigo 7º. Dá-se o direito de candidatar-se professor com (01) um padrão em estágio probatório, desde que já possua um padrão de 20 (vinte) horas efetivas.

Artigo 8º. Será permitido o registro da candidatura aos que já exerceram a função de diretor no mesmo estabelecimento de ensino, independente do período de direção.

Artigo 9º. Fica vedada a inscrição como candidato ao profissional em licença sem vencimentos, atestado médico superior a 14 dias consecutivos ou 10 dias alternados no último ano ou ainda à disposição de órgão em atividade estranha à educação.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Artigo 10. O candidato interessado em participar do processo de escolha de diretor escolar, deverá comprovar os critérios técnicos de mérito e desempenho abaixo relacionados, passível de desclassificação no caso de falta de comprovação:

Critérios de Mérito:

- Ser servidor efetivo do Quadro próprio do Magistério e para a comprovação deverá apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município;
 - Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Quadro dos Profissionais da Educação Municipal e para a comprovação deverá apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município;
 - Não estar respondendo a inquérito administrativo e para a comprovação deverá apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município;
 - Não ter falta funcional nos últimos dois anos e para a comprovação deverá apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município;
 - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, apresentando certidão negativa deste órgão;
 - Estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando último comprovante de votação ou certidão de regularidade;
 - Não esteja de licença de qualquer natureza, afastado de suas atividades normais do magistério ou ainda que tenha usufruído de uma ou mais licenças nos últimos 2 (dois) anos, exceto licença maternidade e cirurgia por patologia.
- Serão considerados como critérios técnicos de desempenho:
- Como critério de desempenho o profissional interessado deverá ter atingido nas últimas duas avaliações anuais do quadro próprio do magistério o mínimo de 9,0 pontos de média, cuja comprovação se dará com declaração do setor competente;
 - Realizar apresentação à comunidade escolar do Plano de Ação compatível com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;
 - Apresentar certificado de Curso em Gestão Escolar, no mínimo de 40 horas, com frequência e aproveitamento de 100%;
- DA COMISSÃO CONSULTIVA**

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Artigo 11. O Poder Executivo indicará os membros da Comissão Consultiva, a qual exercerá a função de coordenar os trabalhos referentes ao processo de escolha e será composta por 5 (cinco) representantes, sendo:

- 01 representante do quadro próprio do Magistério;
- 01 representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS - FUNDEB;
- 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- 01 representante da Comissão do Plano Municipal de Educação - PME;
- 01 representante da Comissão do Plano de Carreira - PCR;

Parágrafo único. Após ser constituída a comissão elegerá um dos membros como Presidente.

DA NOMEAÇÃO

Artigo 12. Finalizada pela Comissão Consultiva a seleção de todos os candidatos aptos, caberá ao Chefe do Poder Executivo a análise final e indicação dentre os pré selecionados.

Artigo 13. Ocorrendo a homologação dos resultados, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear os diretores escolares, através de Decreto e será iniciado o processo de transição, com registro em livro específico.

Artigo 14. Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Consultiva.

Artigo 15. Constatado pelo acompanhamento das ações que o Gestor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, comete atos inadequados ao seu exercício, deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

específicas, tem reprovação de prestação de contas, insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes ou a pedido do Conselho Escolar, o Gestor será exonerado de sua função por ato devidamente fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 16. Havendo renúncia, afastamento ou qualquer outra forma de vacância do cargo de diretor(a) durante o mandato, caberá ao Chefe do Poder Executivo, efetuar a nomeação de um substituto apto de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho o qual permanecerá até o término do respectivo mandato.

Artigo 17. Os diretores indicados pelo executivo em 2021 terão seus mandatos finalizados em 31/12/24. Havendo necessidade de substituição de diretor escolar, esta, deverá seguir o que consta no Art. 29 do Plano de Carreira, considerando também este decreto.

Artigo 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de setembro de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

8º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ nº 05.587.648/0001-12, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-48, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO POSTO ROSA LTDA, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1517, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, e inscrita no CNPJ sob nº 04.244.054/0001-53, representada pelo Senhor WALDIR GERVINSKI, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.161.803 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 395.400.149-72, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1212, Bairro Centro, CEP 85.603-010, na cidade de Francisco Batoró - PR, doravante denominada CONTRATADA, aditam a ata celebrada em 10 de dezembro de 2021, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 193/2021-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 101/2021-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, equipamentos rodoviários, e máquinas da administração municipal, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo realizar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, em função da redução dos custos dos itens especificados conforme tabela a seguir:

Letim	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd. Atual	Preço Atual	Valor Total	Preço após Reajuste	Valor Total após Reajuste	Valor Total do Resq.
1	ETANOL COMUM	SHELL	LIT	2.000,00	4,77	9.540,00	4,39	8.780,00	760,00
2	GASOLINA COMUM	SHELL	LIT	51.839,11	5,52	286.391,90	5,38	278.204,47	7.187,47
3	DIESEL COMUM 85-90	SHELL	LIT	90.290,00	7,25	654.606,85	6,71	605.840,91	48.765,95
4	DIESEL COMUM 85-90	SHELL	LIT	73.515,76	7,49	550.633,04	6,85	503.582,36	47.050,68
TOTAL								103.754,47	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Em virtude do aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, fica reduzido do valor contratual o montante de R\$ 103.754,47 (Cento e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), passando o valor total contratual de R\$ 4.138.572,38 (Quatro Milhões, Cento e

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos) para R\$ 4.034.817,91 (Quatro Milhões, Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Dezesete Reais e Noventa e Um Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamentação o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - O referido aditivo passará a vigorar a partir de 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 31 de agosto de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

WALDIR GERVINSKI
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

EXTRATO Nº 025/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 030/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em aferição de tacógrafos, para veículos cedidos pelo governo do Estado do Paraná, por meio do programa Pró Rural, destinados ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ.

CONTRATADA: TRUCKVEL GUARAPUAVA PECAS E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 2.786,70 (Dois mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/09/2022.

PUBLIQUE - SE

Guarapuava, 08 de Setembro de 2022.

FLÁVIO CARLOS VERAS JUNIOR
Diretor Presidente do CRJ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 030/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em aferição de tacógrafos, para veículos cedidos pelo governo do Estado do Paraná, por meio do programa Pró Rural, destinados ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão.

O Diretor Presidente do CRJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto, com base no Artigo 24, inciso IV e artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico número 28/2022, RATIFICA a Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 2.786,70 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), para a contratação da Empresa TRUCKVEL GUARAPUAVA PECAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 9.19.895.807/0001-68.

PUBLIQUE - SE

Guarapuava, 08 de Setembro de 2022.

FLÁVIO CARLOS VERAS JUNIOR
Diretor Presidente - CRJ

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 079/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA UM VEICULO DA FROTA MUNICIPAL COMPREENDENDO COBERTURA DE CASCO 100 % DA FIPE, DANOS MATERIAIS, DANOS CORPOAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (MORTE/INVALIDEZ), DANOS MORAIS, ASSISTENCIA 24 HORAS KM ILLIMITADO, VIDROS COMPLETOS - APÓLICE COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES PARA O VEICULO RENAULT DUSTER ICONIC 2022/2023, PLACA SDU-0124, NÚMERO FROTAS 504.

EM FAVOR DE:
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 1.892,04 (UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

PARECER JURÍDICO Nº 421/2022 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, OAB/PR Nº 30.804.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II E VIII DA LEI 14.133/2021.

PINHÃO - PR, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 080/2022

OBJETO: COMPRA DE 1000 UNIDADES DE MASSA ASFALTICA USINADA A QUENTE (CBUQ) ENSACADA - SACO DE 25KG - PARA APLICAÇÃO A FRIO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REVESTIMENTOS ASFÁLTICOS (TAPA BURACO).

EM FAVOR DE:
EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA
CNPJ 14.115.466/0001-47

VALOR TOTAL: 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

PARECER JURÍDICO Nº 420/2022 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, OAB/PR Nº 30.804.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II E VIII DA LEI 14.133/2021.

PINHÃO - PR, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2022

OBJETO: COMPRA DE UNIFORMES PADRONIZADOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES...

EM FAVOR DE: DANIEL CAMARGO DE LIMA - CONFECOES - CNPJ: 31.937.796/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 20.167,00 (VINTE MIL E CENTO E SESENTA E SETE REAIS)

PARECER JURÍDICO Nº 419/2022 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, OAB/PR Nº 30.804.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II E VIII DA LEI 14.133/2021.

PINHÃO - PR, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Handwritten signature of José Vitorino Prestes

JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2022

OBJETO: SERVIÇO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO PARA AMPLIAÇÃO DA CORBERTURA DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL...

EM FAVOR DE: GILMAR CAMILO MORAIS PROPAGANDAS CNPJ: 13.556.087/0001-20 (MATRIZ)

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PARECER JURÍDICO Nº 422/2022 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, OAB/PR Nº 30.804.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II E VIII DA LEI 14.133/2021.

PINHÃO - PR, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Handwritten signature of José Vitorino Prestes

JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E REALIZAÇÃO DE TESTES HIDROSTÁTICOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MARQUINHO.

EM FAVOR DE: J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA - ME - CNPJ 03.763.451/0001-79

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

PARECER JURÍDICO Nº 423/2022 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, OAB/PR Nº 30.804.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

PINHÃO - PR, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Handwritten signature of José Vitorino Prestes

JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.223/2022 DATA: 06/09/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Direito Real de Uso de parte de imóvel, equivalente a 24.200,00 m²...

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de parte de imóvel, equivalente a 24.200,00 m²...

Art. 2º A Câmara Municipal de Pinhão ratifica as justificativas formuladas pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo...

Art. 3º Destina-se o imóvel ora concedido exclusivamente para instalação da Empresa Concessionária, referenciada no presente Anteprojeto de Lei...

Art. 4º Além da área destinada para edificação e localização da sede da empresa IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS...

Art. 5º A presente concessão de direito real de uso terá um prazo de 10 (dez) anos...

Art. 6º O prazo previsto no artigo anterior para concessão deverá ser renovado por igual período...

Art. 7º Caberá à empresa Cessionária IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS...

Art. 8º A empresa Cessionária terá o prazo de 01 (um) ano, após a assinatura do contrato...

Art. 9º O contrato de concessão de direito real de uso, deverá conter número mínimo de empregados contratados...

Art. 10 A área prevista na presente lei, equivalente a 24.200,00 m² (um alqueire paulista)...

Art. 11 A Cessionária fica proibida de alienar, locar, sublocar, transacionar, dar em penhora...

Art. 12 O contrato de Concessão de Direito Real de Uso, deverá estar adequado às exigências das Leis Municipais...

Art. 13 Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio...

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO Prestes de forma digital PRESTES:19297 270972

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES...

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

CONTRATADO: EVERSON PELIZARI 00717156907 inscrita no CNPJ nº 13.525.9005/0001-27...

VALOR TOTAL: R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93...

Publique-se. Marquinho/PR, em 06 de Setembro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

NOTIFICAÇÃO Nº. 009/2022 Data: 31/08/2022

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º...

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças...

- RESOLUÇÃO Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município...

- 1 - Partido Democrático Trabalhista Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira
- 2 - Progressistas Presidente: Adelar Grondel
- 3 - Cidadania Presidente: Justino Tondello
- 4 - Movimento Democrático Brasileiro Presidente: Alcione Pegoraro
- 5 - Partido da Social Democracia Brasileira Presidente: Hilário Czechowski
- 6 - Partido Social Democrático Presidente: Clarinei de Fátima Hoinoski
- 7 - Partido Social Cristão Presidente: Nelto Cela Zolet
- 8 - Partido Socialista Brasileiro Presidente: Simone Bez Gorio
- 9 - Sindicato dos Trab. Rurais do Município Presidente: Paulo Tajari

Espigão Alto do Iguaçu, em 31 de agosto de 2022.

Publique-se. NELTO CELA ZOLET Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

ANEXO I

Table with columns: Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transfêrencia, Órgão Repassador. Lists various financial transfers to different municipal funds.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

ANEXO I

Table with columns: Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transfêrencia, Órgão Repassador. Lists various financial transfers to different municipal funds.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, 400, Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

DECRETO Nº 072/2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município...

Considerando o Decreto nº 066/2022 de 02/08/2022 e a necessidade da constituição da mesa diretiva do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA: Art. 1º - Ficam nomeados o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME do Município de Laranjeiras do Sul-PR...

Table with columns: Cargo, Nome. Lists: Presidente: Keila Fior de Paula, Vice-Presidente: Elcio de Bona, Secretário(a): Chelbeto Roberto de Oliveira Melo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 30 de agosto de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, 400, Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

DECRETO Nº 075/2022

SÚMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS DE ESCOLHA PARA A DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA VINCLADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município...

DECRETA: Art. 1º. Fica estabelecido os critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar...

Art.5º. A Comissão Central do Processo de Escolha de Direção será formada por:

- I. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação; II. 1 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município; III. 1 (um) Representante do Poder Executivo; IV. 1 (um) Representante dos Professores; V. 1 (um) Representante dos Professores de Educação Infantil; VI. 1 (um) Representante dos Professores de Ensino Fundamental; VII. 1 (um) Representante dos Servidores Técnico Administrativos; VIII. 1 (um) Representante dos Servidores do Grupo Operacional; IX. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação; X. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação; XI. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de CACS-FUNDEB; XII. 1 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

será constituída por:

- I. 1 (um) professor nas Instituições do Ensino Fundamental (magistério docente ou especializado) ou 1 (um) professor (magistério docente) nos Centros Municipais de Educação Infantil; II. 1 (um) funcionário Administrativo (Secretário Escolar ou Pedagogo), Cozinheiro ou do Grupo Operacional; III. 1 (um) representante legal (pais e/ou responsáveis) pelos alunos menores de 16 anos, ou no caso de alunos, maior de 16 anos.

Parágrafo Único - Não poderão compor a Comissão Institucional o diretor com mandato vigente, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 7º. Compete a Comissão Institucional responsável pelo processo de seleção para designação de Diretores além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

- I. Responsabilizar-se pela condução do processo; II. Realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de Avaliação; III. Divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta à Comunidade Escolar; IV. Registrar os candidatos à Direção através do recebimento da documentação; V. Convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos; VI. Designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a escolha; VII. Elaborar a lista dos aptos a proceder a escolha, que será utilizada no dia da escolha; VIII. Fiscalizar o processo de consulta, no dia em que ocorrerá a escolha; IX. Colher a escolha, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se respectiva; X. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado apurado; XI. Sistematizar o encaminhamento da lista triplíce, conforme o Anexo VII deste Edital.

Art. 8º. São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho para a função de Direção:

- I. Inscrição (Anexo I); II. Ser detentor do cargo de Professor, ocupante de cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino; III. Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena; IV. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado; V. Ter, no mínimo, 90 (noventa) dias interrompidos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro do processo de escolha; VI. Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir; VII. Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos; VIII. Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria; IX. Estar em dia com as obrigações eleitorais e se, do sexo masculino, com as obrigações militares; X. Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nenhum impedimento para movimentação bancária, visto que os Diretores representam a APMF nas execuções financeiras.

Art. 9º. Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, no menos, 150 (cento e cinquenta) pontos de 200 (duzentos).

§ 1º. A avaliação de Mérito (Anexo II) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:

- I. Formação Profissional: Máximo de 12 pontos; II. Formação Específica para Direção: Máximo de 12 pontos; III. Participação em Cursos de Capacitação: Máximo de 10 pontos; IV. Penalidades sofridas: Máximo de 06 pontos;

§ 2º. A avaliação de Desempenho (Anexo III) poderá alcançar 160 (cento e sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I. Avaliação Comportamental: 100 pontos. a. Assiduidade; b. Assuetude; c. Pontualidade; d. Participação em reuniões administrativas; e. Participação em reuniões pedagógicas; f. Colaboração com a direção; g. Participação em atividades extra-classe; h. Integração com os demais professores; i. Integração com os servidores; j. Relacionamento com os alunos e pais.
- II. Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes a função de Direção: 60 pontos.

§ 1º. É de responsabilidade da Comissão Central do Processo de Escolha de Direção, a elaboração e a aplicação da Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos, podendo contar com a colaboração da Comissão Institucional.

§ 2º. A avaliação escrita deverá ser composta por questões de múltipla escolha, abrangendo: Conhecimentos Específicos; Gestão Escolar; Legislação; Conhecimentos Básicos.

Art. 10. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade, aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Art. 11. Do Resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

Art. 12. O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do Processo de Escolha, através de consulta à Comunidade Escolar, que deverá compor lista triplíce, para encaminhamento ao Poder Executivo, para apreciação, escolha e nomeação de Direção.

Art. 13. A consulta para designação de Diretores será realizada a cada 3 (três) anos, a partir do segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato vigente para que ocorra o período de transição de gestão/administração escolar.

§ 1º. A consulta será realizada através de escolha direta, secreta e facultativa dos membros da Comunidade Escolar, aptos para tal fim, vedada qualquer tipo de representação.

§ 2º. Estão aptos a realizar a escolha, os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino: I. Professores (Magistério docente e Especialistas); II. Pedagogo; III. Funcionários; IV. Pais ou responsáveis, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos; V. Alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta.

§ 3º. No dia da realização do processo de escolha, as pessoas participantes deverão identificar-se por meio de documento com foto, indicando o vínculo, e assinando lista de presença, sendo que no caso dos alunos arrolados no inciso IV do parágrafo 2º, será arrolado de representação, ou seja, identificação nominal do aluno que no ato é representado.

Art. 14. O registro dos candidatos será feito a partir do segundo semestre do calendário civil.

§ 1º. A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Normativa Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o acolhimento dos documentos da Comissão Institucional.

§ 2º. Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 15. São requisitos para o registro no processo de seleção para o cargo de Direção: I. Estar apto a participar através do resultado da avaliação de mérito e desempenho; II. Participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SEMECT), ou órgãos e instituições equivalentes, por ela indicadas; III. Para a função de Direção será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino. (Anexo V).

§ 1º. O Plano de Gestão, será revisado anualmente e suas alterações serão objeto de análise e aprovação do Conselho Escolar, através de registro em ata, com ciência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 16. Cada pessoa apta a proceder a escolha, poderá fazê-la uma única vez, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não participante.

§ 1º. A escolha deverá ser manifestada através de formulário próprio, onde constará o nome de todos os integrantes da lista triplíce, havendo instruções de como proceder. (Anexo VI)

§ 2º. Os formulários serão em modelo padrão, numerados, carimbados e rubricados pela Comissão Institucional, não sendo aceito e computado em casos divergentes.

Art. 17. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos constantes da lista de aptos a realizar a escolha, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

Art. 18. Procedida a escolha e verificada a manifestação dos participantes, será composta a lista triplíce, observando-se a seguinte ordem: I. Identificação de maior número de escolha, correspondendo a primeira colocação; II. Identificação de segundo maior número de escolha, correspondendo a segunda colocação; III. Identificação de terceiro maior número de escolha, correspondendo a terceira colocação;

Art. 19. Em caso de empate será escolhido o candidato a Direção que sucessivamente: I. Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir; II. Tenha maior titulação na área educacional, como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 20. Na fase de composição de lista triplíce, não haverá interposição de recurso.

§ 1º. A composição de lista triplíce deverá ser encaminhada a Comissão Central do Processo de Escolha de Direção, para remessa ao Poder Executivo, em até 24 horas após o computo das escolhas.

Art. 21. Ao chefe do Poder Executivo, prelevará a autoridade de nomear os candidatos para exercer a função de Direção, após acolhido o processo de manifestação da comunidade escolar, referenciado no artigo 18, podendo exarar sua decisão conforme preceitos Constitucionais.

§ 1º. Transcorrido 05 (cinco) dias da composição de lista triplíce, o Poder Executivo expedirá ato de nomeação.

Art. 22. A gestão da Direção será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, não sendo permitido recondução.

Art. 23. A função de Direção será gratificada, conforme previsto na Lei nº 056/2017 de 07/12/2017, sendo concedida após ato de nomeação.

Art. 24. O ocupante do cargo de Direção quando designado, não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado. § 1º. Além da disponibilidade normal da carga horária, ou seja, período de funcionamento escolar das Instituições de Ensino o nomeado para exercer a função de Direção deverá

obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

§ 2º. É de responsabilidade do ocupante do cargo de Direção, o atendimento dos alunos do transporte escolar, em horário anterior, intermediário, ou posterior às aulas, garantindo o acesso e o regresso em segurança, podendo inclusive delegar essa responsabilidade a outro servidor de sua confiança, mediante registro em ata.

Art. 25. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Pedagogo Coordenador Pedagógico, da Instituição de Ensino.

§ 1º. Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo juntamente com Conselho Escolar designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário, atribuindo a função gratificada correspondente.

§ 2º. Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha.

Art. 26. Quando não houver candidato inscrito para a composição de lista triplíce ou houver falta de quórum, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal observando-se para tanto a Lei nº 056/2017 de 07/12/2017.

§ 1º. Para a indicação de Direção, deve ser observado a imprescindibilidade do cumprimento dos requisitos mencionados no Artigo 8º, do inciso II ao X deste Edital;

§ 2º. Escolas do Campo com número inferior a 50 alunos, dispensarão Direção ficando sobre a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 27. Os ocupantes dos cargos de Direção poderão ser destituídos da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 28. A escola que iniciar suas atividades letivas após o processo de lista triplíce, terá sua direção escolhida pela Administração Municipal, em designação pró-tempore, até a abertura de novo processo.

Art. 29. Para fins de escolha e auxílio na seleção, a Comissão Institucional convocará e subsidiará a realização de Assembleia Geral para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos, sendo vedado outros tipos de ação equiparadas a processos eleitorais.

Art. 30. Demais regulamentações que se fizerem necessárias no trâmite do processo de escolha de Diretores, poderão ser realizadas mediante Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Table with 3 columns: Item, Maximum Points, Score Obtained. Rows include Participation in Course, Penalties, and APURAÇÃO (Formation Professional, Specific Direction, Capacity Course, Penalties).

Table with 2 columns: Local, Date.

Table with 3 columns: Commission Institutional, Name, Signature. Rows include Professor, Candidate, and Representative.

Table with 3 columns: Candidate, Name, Signature.

ANEXO III- PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Table with 2 columns: Professor(A), Data, Institution, Admission, Function.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Absence, Participation, and Collaboration.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Absence, Participation, and Collaboration.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained.

Table with 3 columns: Item, Maximum Points, Score Obtained. Rows include Participation in Course, Penalties, and APURAÇÃO.

Table with 2 columns: Local, Date.

Table with 3 columns: Commission Institutional, Name, Signature. Rows include Professor, Candidate, and Representative.

Table with 3 columns: Candidate, Name, Signature.

ANEXO IV- PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO RESUMO DA PONTUAÇÃO OBTIDA

Table with 2 columns: Professor(A), Data, Institution, Admission, Function.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Absence, Participation, and Collaboration.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Absence, Participation, and Collaboration.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained. Rows include Participation, Collaboration, and Punctuality.

Table with 4 columns: Conditions for Scoring, Maximum Points, Points Obtained.

Table with 2 columns: Evaluation of the Plan, Period, Instruments, Evaluators.

ANEXO VI- PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR

Table with 2 columns: Institution of Education, Name of Candidate (Alphabetical, etc.).

(No verso deste anexo, deverá constar o carimbo da Instituição de Ensino e a assinatura de um dos membros da Comissão Institucional)

ANEXO VII- PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE

Table with 2 columns: Candidate Name, CPF.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 521 - 85301-410. CNPJ: 76.265.970/0001-96. Fone: (42) 3635-6100. Fax: (42) 3635-6136. http://www.laranjeiras.rs.gov.br GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/2022 02/09/2022

SÚMULA: INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016 e em conformidade com o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e ainda, de acordo com o Plano Municipal de Educação - Lei nº 029/2015 de 23/06/2015, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a Comissão Central, para tratar de assuntos relativos ao processo de escolha e demais disposições correlatas para a função de Direção e Coordenação Escolar, das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelos segmentos abaixo, que após procedida as indicações, passam a contar com seguinte representação:

2 (DOIS) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: - Pereira dos Santos Almeida - Gianna Franco de Andrade

1 (UM) REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: - Claberto Roberto de Oliveira Melo

1 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO: - Renata Marquet Rossetim

1 (UM) REPRESENTANTE DOS PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: - Silvana Malherbi

1 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: - Raícela Aparecida Ribeiro Vargas

1 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: - Marina Paula de Mattos

1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: - Daniele Rabel dos Passos Pontes

1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES GRUPO OPERACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: - Jussara de Lima da Cruz

1 (UM) REPRESENTANTE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: - Keila Fior de Paula

1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: - Jussara Lemes Riva

1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO CACS-FUNDEB: - Caroline Muller

1 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: - Marilda da Aparecida dos Santos Brondani.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Central do Processo de Escolha de Direção e Coordenação Escolar, das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, será conduzido e presidido pela Secretaria Municipal de Educação, Maria Luiza Simões Nunes dos Santos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND Estado do Paraná Rua Duque de Caxias, 726 Fone/Fax: 0xx 42 3618 1017 virmond.rsma@hotmail.com CNPJ 016.587.622/0001-74 == SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ==

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01

Regulamenta critérios para concessão de vagas da Educação Infantil de 0 a 05 anos de idade no CMEI- Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado.

A Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - A constituição Federal de 1988, art.227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO - A Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, Lei De Diretrizes e Bases da Educação, que em seu art.4º, incisos II e X:

II - Educação Infantil gratuita às crianças de até 05 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

X - Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 04 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008);

CONSIDERANDO – A Emenda Constitucional Nº59, de 11 de novembro de 2009, que em seu art. 208:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezoisete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO- O Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado.

CONSIDERANDO- O Regimento Escolar do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado.

RESOLVEM:

Art. 1º A Educação Infantil de 0 a 05 anos é ofertada no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, sendo Creche 0 a 03 anos e Pré-Escola 04 e 05 anos.

Art. 2º Todas as crianças de 0 (zero) meses até 5 (cinco) anos de idade, domiciliadas em Virmond-PR, terão assegurado o atendimento gratuito na Educação Infantil, no mínimo, um turno (manhã ou tarde), ou integral (para creche de 0 a 03 anos) diante da disponibilidade desse atendimento pelo CMEI. Desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Residir no município de Virmond-PR;

II- Realizar inscrição para a vaga no CMEI com a equipe Pedagógica e Direção, para ver a disponibilidade de vagas e turnos;

III – Ter transporte escolar onde reside, no turno que a Secretaria De Educação fornece o mesmo;

IV - Apresentar a seguinte documentação:

- Cartão de nascimento da criança;
- Carteira de vacinação da criança;
- Documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;
- Comprovante de residência dos pais ou representantes legais;

- Comprovante/declaração de trabalho dos pais ou responsáveis;
- Tipagem sanguínea;

Art. 3º Na Educação Infantil a organização das turmas é por faixa etária conforme prevê a legislação no que se refere à relação professor aluno e considerando os condicionantes de espaços das salas de aula:

I - Do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;

II - De um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;

III - De dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;

IV - De três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;

V - De quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

Art. 4º Para a concessão de vaga em casos de insuficiência das mesmas, na Educação Infantil de 0 a 03 anos, deverá ser considerada carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis legais, observadas as peculiaridades do caso concreto, bem como a comprovação da condição de hipossuficiência econômica familiar.

§ 1º Para fins deste artigo:

I - A carga horária de trabalho dos pais ou responsável deverá ser em turno integral, que impeça de cuidar da criança durante o período laboral, ou se o turno disponível seja compatível com o horário de trabalho;

II - Considera-se hipossuficiência econômica a renda familiar, em casos acompanhados e encaminhados pela Secretaria De Assistência Social.

§ 2º Quando o número de vagas disponíveis na educação infantil - etapa creche 0 a 03 anos, for inferior à demanda, será buscado estratégias para a abertura de vagas (procurar remanejamento de alunos para turno contrário em que haja vagas disponíveis, estudando a possibilidade de abertura de turmas, de acordo com os profissionais disponíveis e espaço adequado) e as matrículas serão realizadas de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade, em ordem:

I - Crianças em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pela Secretaria De Assistência Social e pelo CRAS - Centro De Referência de Assistência Social;

II- Menor renda familiar;

III – Necessidades dos pais ou responsáveis em estudar durante o período disponível da vaga, ou de acordo com o transporte escolar;

IV- Criança com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V- Inscrição mais antiga;

Art. 5º Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão realizar inscrição prévia à matrícula diretamente no Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado, em horário comercial e aguardar a abertura de vagas caso não tenha disponível;

Art. 6º O CMEI fará o levantamento e a análise das inscrições realizadas e comunicará aos pais ou responsáveis legais, em até 30 (trinta) dias, a disponibilidade de vagas.

§ 1º A comunicação de que trata o caput será realizada via telefone, conforme dados informados no formulário de inscrição no Cmei ou posteriormente atualizados;

§ 2º É de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis legais pela criança manter atualizados os seus dados junto ao CMEI;

§ 3º Os pais ou responsáveis legais pela criança terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para comparecer ao CMEI, munido dos documentos necessários para a realização da matrícula, sob pena de perda da vaga.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, deverá ser realizada nova inscrição para vagas de educação infantil, indo para o final da fila.

Art. 7º Perderá a vaga a criança:

I – Cujas famílias apresentarem informações ou documentos falsos;

II- Que deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos na presente instrução normativa;

III – Que tiver tido mais de que 20 (vinte) faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, em um período de dois meses.

§ 1º Somente serão justificadas as faltas por motivo de doença da criança com atestado médico, porém não são abonadas as faltas.

§ 2º No caso de perda da vaga, os pais deverão assinar a desistência no CMEI, com a Equipe Pedagógica ou Direção.

§ 2º No caso de perda da vaga, somente poderá ocorrer nova inscrição no ano letivo seguinte.

Art. 8º O número de vagas ofertadas na Educação Infantil (Creche) da Rede Municipal de Ensino será definida através de planilha, publicada no portal de transparência do município de Virmond-PR, a cada trimestre;

Art. 9º Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte, 08 de setembro de 2022.


ESTELA WACZAK FEDRECHESKI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
MAT. 220164.1

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Estela Waczak Fedrecheski

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE VIRMOND - PR
Rua Duque de Caxias, N. 726
CEP: 85.530-000 - Fone: 42.3618-1017
E-mail: virmond.sme@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax Ddx 42-3618-1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 05.587.622/0001-74
== SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ==

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02

Regulamenta o processo de Avaliação Psicoeducacional da Rede Municipal De Ensino, do município de Virmond-PR.

A Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Subsídios para avaliação Psicoeducacional no contexto escolar orientações pedagógicas SSED Paraná, Curitiba 2013.

CONSIDERANDO - O Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado e da Escola Municipal Henrique Krygier.

CONSIDERANDO- O Regimento Escolar do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado e da Escola Municipal Henrique Krygier.

RESOLVEM:

Art. 1º A Avaliação Psicoeducacional da Rede Municipal De Ensino será realizada aos alunos da Escola Municipal Henrique Krygier e do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado, quando o desempenho escolar não estiver de acordo com o esperado. É um processo de investigação, nas diferentes áreas: afetivas, cognitivas, sociais, intelectuais, psicomotor, pedagógicas, entre outras;

Art. 2º Os profissionais envolvidos na Avaliação Psicoeducacional serão: professores, direção, equipe pedagógica, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, e coordenação pedagógica da Secretaria De Educação;

Art. 3º A Avaliação Psicopedagógica será realizada, de acordo com a seguinte ordem:

I - O professor ao detectar que um aluno não está com desempenho escolar de acordo com o esperado, realizará relatórios do desenvolvimento dessa criança no decorrer do trimestre, em seguida encaminhará tais relatórios a equipe pedagógica da instituição de ensino, a qual iniciará um processo de investigação do desempenho do educando;

II - As equipes pedagógicas juntamente com a direção da unidade de ensino buscarão propostas de metodologias pedagógicas para o professor aplicar em sala de aula, um trabalho em conjunto com o professor, que irá observar o desenvolvimento da criança. A equipe pedagógica deverá chamar os pais ou responsáveis na unidade educacional e comunicar os mesmos, que será realizado uma investigação sobre as dificuldades educacionais encontradas no seu filho (a), autorizando os procedimentos a serem efetuados;

III - Os pais ou responsáveis deverão acompanhar os alunos durante o período de investigação na Avaliação Psicoeducacional, devendo comparecer nas unidades educacionais assim que solicitados, por qualquer profissional envolvido;

IV - A equipe pedagógica da escola irá encaminhar aos profissionais da equipe técnica da Secretaria de Educação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Coordenação Pedagógica), relatórios do desempenho escolar do aluno em investigação. Tais profissionais irão realizar atendimentos através de agendamentos para o acompanhamento da criança;

V - Caso necessário o profissional durante o período de avaliação irá solicitar diante da necessidade, consultas médicas com especialistas e exames, onde os pais ou responsáveis deverão procurar a Unidade Básica de Saúde para encaminhar a consulta/exame. Devido após a realização da mesma, retornar ao profissional que solicitou trazendo informações;

Art. 4º Após a realização da Avaliação Psicoeducacional, os profissionais envolvidos realizarão um parecer final, o qual vai orientar sobre as medidas a serem tomadas para o melhor desenvolvimento e desempenho educacional da criança, realizando

reuniões com os pais ou responsáveis, para autorizar os atendimentos, buscar o atendimento e se responsabilizando em levar a criança, sendo:

I - Atendimentos psicológicos, fonoaudiológicos, nutricionais, neurológicos, odontológicos, clínicos, pediátricos, psiquiátricos, oftalmológicos, entre outros;

II – Projetos Complementares a escolarização, que podem ser ofertados pela escola ou pela comunidade, em contra turno. Dentre eles podem-se citar atividades que envolvam esporte, lazer, cultura e arte. Como as oficinas ofertadas pela Secretaria de Assistência Social, como também atividades em instituições particulares desde que a família tenha condições de fornecer;

III - Sala de Recursos Multifuncional, ofertada nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. É um atendimento educacional especializado, de natureza pedagógica, que complementa a escolarização de alunos com deficiência intelectual, onde o professor com formação (Pós Graduação em Educação Especial), por meio de estratégias pedagógicas e intervenções específicas, tem como objetivo propiciar condições para o desenvolvimento cognitivo, sócio afetivo-emocional e motor desse grupo de alunos, com vistas a subsidiar os conceitos e conteúdos defasados no processo de aprendizagem;

IV - Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, é uma instituição destinada a prestar serviço especializado de natureza educacional à alunos com necessidades educacionais especiais, decorrentes da deficiência intelectual e múltiplas deficiências, que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas, que muitas vezes a escola comum não consegue prover. Os alunos necessitam também de atendimentos complementares / terapêuticos dos serviços da área da saúde, trabalho e assistência social. O ingresso dos alunos nesta instituição escolar deve ocorrer após a conclusão do processo de avaliação, realizado por equipe multiprofissional, com o objetivo de investigar as áreas do desenvolvimento cognitivo, sócio afetivo-emocional e motor. Neste âmbito, a Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial estabelece a organização curricular, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –

para oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 05º O atendimento em Escola de Educação Especial, será encaminhado a Escola Neli Feline Modalidade de Educação Especial- APAE- Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais, de Laranjeiras Do Sul, o qual o município tem convênio para esse atendimento.

Art. 06º Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte, 08 de setembro de 2022.


ESTELA WACZAK FEDRECHESKI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
MAT. 220164.1

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Estela Waczak Fedrecheski

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE VIRMOND - PR
Rua Duque de Caxias, N. 726
CEP: 85.530-000 - Fone: 42.3618-1017
E-mail: virmond.sme@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 726
Fone/Fax Ddx 42-3618-1017
virmond.sme@hotmail.com
CNPJ 05.587.622/0001-74
== SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ==

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03

Regulamenta o processo de orientações e instrumentos para identificação de casos de infrequência e abandono escolar, e atuação dos pais ou responsáveis pelos alunos da Rede Municipal De Ensino, do município de Virmond-PR.

A Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – A constituição Federal de 1988, no art.205 prevê:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO - O ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, em seu art.55, prevê:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

CONSIDERANDO - O caderno de orientações do Programa do Combate ao Abandono e Escolar, 2ª edição, 2018.

CONSIDERANDO- O Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado e da Escola Municipal Henrique Krygier.

CONSIDERANDO- O Regimento Escolar do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado e da Escola Municipal Henrique Krygier.

RESOLVEM:

Art. 1º Os casos de infrequência escolar da Escola Municipal Henrique Krygier e do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado, se refere aos casos de faltas dos estudantes sem justificativas, sendo um dos primeiros sinais que o estudante dá quando está em risco de abandonar os estudos.

Art. 2º Os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de rede municipal de ensino prevêem mecanismos para combater a infrequência e o abandono escolar.

Art. 3º Esta instrução normativa tem como objetivo regulamentar as ações integradas nas instituições de ensino, os profissionais envolvidos, e os procedimentos a serem seguidos para evitar a infrequência e a evasão escolar.

Art. 4º Os profissionais envolvidos nos casos de infrequência e abandono escolar são: professores, equipe pedagógica, direção escolar, e em casos necessários será solicitado à ajuda do conselho tutelar, Secretaria de Assistência Social e do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 5º Cabe aos pais ou responsáveis pelos alunos, comunicar a justificativa da falta às instituições de ensino, no mesmo dia que acontecer a falta. Em caso de doença somente serão justificadas as faltas através de atestado médico, porém não são abonadas as faltas.

Art. 6º Para o controle da frequência/infrequência há sistemas que auxiliam no processo, sendo:

I - O Livro Registro de Classes Online (LRCO), instituído pela Resolução Nº 3550/2022 GSI/SEED, como documento eletrônico para o registro online de frequências, conteúdos/aprendizados e avaliações dos estudantes. É um sistema utilizado pelos professores em sala de aula diariamente e equipe pedagógica, através deste é possível constatar a infrequência e o abandono escolar.

II - O SERP- Sistema Educacional Da Rede de Proteção é o sistema para preenchimento e fluxo dos encaminhamentos previstos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (Pcae). O sistema substitui os anexos do Caderno, permitindo a tramitação dos casos de infrequência na Rede de Proteção de forma on-line, eliminando as fichas físicas.

III - O Business Intelligence (BI) Municípios, é uma ferramenta de acesso as escolas e CMEIs, onde o Diretor e sua equipe pedagógica, e também a Secretaria De Educação, acessam dados referentes à frequência e também o resultado da Prova Paraná. Os dados são atualizados diariamente, gerando planilhas e dados que podem ser utilizados para acompanhar a frequência por turmas e escolas.

Art. 7º O processo para identificação de infrequência e evasão escolar será realizado diante da seguinte ordem:

I - O professor ao constatar analisando o LRCO- Livro Registro Classe online a ausência não justificada nos casos previstos em lei, do (a) estudante por 05 (cinco) faltas e/ou dias consecutivos, ou 07 (sete) faltas e/ou dias alternados no período de dois meses (60 dias), deverão comunicar imediatamente à equipe pedagógica da escola fazendo registro no LRCO. Preferencialmente para um melhor controle o professor deverá encaminhar semanalmente à equipe pedagógica a lista dos alunos faltosos;

II - A equipe pedagógica deverá investigar junto aos pais ou responsáveis legais (pessoa que, não sendo pai ou mãe, é detentora da tutela ou guarda decretada judicialmente), e adotar procedimentos que possibilitem o seu retorno imediato à escola. Realizando contato via telefone, mensagens de whatsapp, bilhetes, como também em visitas domiciliares. Solicitando a presença dos responsáveis para reuniões registrando em ata a conversa, e explicando qual procedimento será tomado caso a criança não retorne a frequentar a escola. Se acaso a criança não voltar, a equipe pedagógica irá encaminhar o caso para a direção da escola;

III - A direção da escola ao receber a situação de infrequência ou abandono escolar, deverá alimentar no sistema SERP- Sistema Educacional Da Rede de Proteção, registrando todo o processo de acompanhamento deste aluno, as atas de reuniões com os pais ou responsáveis. E encaminhar ao Conselho Tutelar para os mesmos tomarem as providências cabíveis;

IV – O Conselho Tutelar irá realizar visitas e reuniões com os pais ou responsáveis pelas crianças em situação de infrequência ou abandono escolar, registrando no SERP todo o processo, atuando os pais com termos de responsabilidades. Em alguns casos encaminhará a situação a Rede De Proteção e ao CRAS- Centro de Referência de Assistência Social para o acompanhamento do processo. Após, caso a criança retorne a frequentar a escola, a instituição deverá arquivar o processo no SERP. No entanto, caso não haja o retorno do estudante a frequentar a escola, o Conselho Tutelar encaminhará em última instância quando esgotadas as demais formas a situação ao Ministério Público. Como também poderá haver situações em que a criança retorne e seja arquivado o processo no SERP, e ela comece a ter muitas faltas novamente, aí será registrado outro processo desde o início no sistema.

Art. 8º Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte, 08 de setembro de 2022.


ESTELA WACZAK FEDRECHESKI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
MAT. 220164.1

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Estela Waczak Fedrecheski

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE VIRMOND - PR
Rua Duque de Caxias, N. 726
CEP: 85.530-000 - Fone: 42.3618-1017
E-mail: virmond.sme@hotmail.com



AGORA COM A PRINCESA DOS CAMPOS FICOU MAIS FÁCIL VIAJAR PARA SÃO PAULO*

Capitão Leonidas Marques →
Nova Prata do Iguaçu →
Salto do Lontra →
Dois Vizinhos → São Paulo
São Jorge do Oeste →
Quedas do Iguaçu →
Espigão Alto do Iguaçu →
*Conexão

Consulte conexões em umas dessas agências ou pelo nosso SAC 0800 42 10000

Princesa dos Campos

Pypy pet

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa

Adquira já (42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

Curta a página DO CORREIO DO POVO DO PARANÁ

facebook.com/jcorreiodopovo



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022 PROCESSO Nº 3.480/2022

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 598/2022, comunica a abertura do Pregão Eletrônico nº 114/2022, Processo nº 3.480/2022, para "Registro de preços de serviço de locação de caminhões caçamba basculante, com motoristas incluso, destinado à Secretaria de Viação e Serviços Públicos", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

A sessão de abertura da licitação, para recebimento e julgamento das propostas e habilitação, será conforme segue:

- Dia: 22 de setembro de 2022.
➤ Hora: 8h30min (Horário de Brasília)
➤ Local: Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)
➤ UASG: 985499 - Prefeitura Municipal de Candói/PR.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.candoi.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br. Telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 8 de setembro de 2022.

Rodrigo Miss
Pregoeiro
Portaria nº 598/2022

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 102/2022/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 (zero) km, de primeiro emplacamento, tipo pick-up, 02 (duas) portas, ano/modelo de fabricação 2022 ou superior, direção hidráulica ou elétrica, motor 1.3, potência mínima de 105CV, combustível flex, câmbio manual, ar condicionado quente e frio, sistema de freios ABS, rodas de liga leve 15", cor branca e demais especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I, com recursos provenientes do Convênio nº 373/2021 – Plano Paraná Mais Cidade II – PPMC II, celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 22/09/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 22/09/2022. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/09/2022. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 112,926,87 (cento e doze mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos). LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 08 de setembro de 2022.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 103/2022/PMQI
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria para o gerenciamento de projetos e treinamento para uso de sistemas de projetos de transferências voluntárias Inter federativa para o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 22/09/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 22/09/2022. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/09/2022. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 08 de setembro de 2022.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Benhur Tonial, torna público que requereu ao IAT, Licença Ambiental Simplificada para Bovinocultura de Corte (Confinamento), a ser implantado no Bairro Linha Paredão, zona rural do Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 104/2022/PMQI
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de peças e mão de obra, visando a manutenção preventiva e corretiva da parte hidráulica dos veículos, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes a frota do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 22/09/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 22/09/2022. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/09/2022. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 08 de setembro de 2022.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 105/2022/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) extrusora de meio fio e sarjeta, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 22/09/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 22/09/2022. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/09/2022. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 08 de setembro de 2022.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 106/2022/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios para uso e consumo junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná – MERENDA ESCOLAR. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 22/09/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 22/09/2022. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/09/2022. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 08 de setembro de 2022.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 009/2022/PMQI - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Técnica junto aos Sistemas Equiplano, com a inclusão de dados e acompanhamento do Sistema de Informações Municipal – SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo ainda a orientação na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, folha de pagamento, tributação e licitações para o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 13 de outubro de 2022, até às 09:00 horas. AUTORIZAÇÃO: ELCIO JAIME DA LUZ – Prefeito Municipal. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 08 de setembro de 2022.
ITAMAR DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

DATA: 02/09/2022

SÚMULA: Institui Comissão Especial para a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, nos termos do art. 37, VI, "e", e art. 60 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica instituída Comissão Especial para a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, sendo formada pelos Vereadores Israel de Oliveira Santos, Vinícius Dartanhã Terleski de Oliveira, Alexandre Caldas Camargo, Aroldo Antunes Domingues e Cleverson da Cruz Cordeiro.

Art. 2.º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para a finalização da revisão, já em andamento, e apresentação do relatório final.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política do Município.



Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2021-2022

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouiro (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - CEP 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.pinhao.pr.leg.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

ATO Nº 09/2022

DATA: 02/09/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão e;

Considerando o período eleitoral das eleições 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica vedada a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal até o dia 02 de outubro de 2022.

§ 1.º Nesse período o uso dos veículos será somente para as necessidades do Setor Administrativo da Câmara Municipal.

§ 2.º Para outras necessidades, o uso dos veículos será somente em casos excepcionais de urgência/emergência e mediante interesse público, com solicitação justificada ao Presidente, a quem caberá deferir ou indeferir a solicitação.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na presente data.

Art. 4.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.



Israel de Oliveira Santos
Presidente



Alexandro Caldas Camargo
Primeiro Secretário



Jean Henrique Costa Delé
Segundo Secretário

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouiro (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - CEP 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.pinhao.pr.leg.br